



PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2021

Terras do Infante - Associação de Municípios

Orçamento Inicial - Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2021

Obj/Prog.	Projeto	Ano / Nº / Açã	Designação	Código Classificação Orçamental	Formal de Realiz	Fonte Financiamento (%)			Resp.	Datas (Mês/Ano)		Fases de Exec.	Realizado	2021		Anos seguintes				Total previsto (i) = (a)+(b)+(c)+(d)+(e)+(f)+(g)+(h)+(i)				
						RP	RC	UE		EM	Início			Fim	Total	Financiam. definido	Financiam. não definido	2022	2023		2024	2025	2026 e seg.	
FUNÇÕES GERAIS- Serviços Gerais de Administ. Públic																								
Administração Geral																								
11	001																							
11	001	2021/1		0101 07010602	O	100		SA	01/2021	12/2026	0			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000		
11	001	2021/2		0101 070107	O	100		SA	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/3		0101 070108	O	100		SA	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/4		0101 070109	O	100		SA	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/5		0101 07011002	O	100		SA	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/6		0102 07010602	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000		
11	001	2021/7		0102 070107	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/8		0102 070108	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/9		0102 070109	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
11	001	2021/10		0102 07011002	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000		
													Totais do Programa 001:	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	204.000
													Totais do Objetivo 11:	0	34.000	34.000	0	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	204.000
12	001																							
FUNÇÕES GERAIS- Segurança e Ordem Pública																								
Proteção Civil e Luta Contra Incêndios																								
12	001	2017/12		0102 070115	E	15	85	ST	01/2017	12/2022	2			160.000	160.000	40.000						200.000		
12	001	2018/19		0102 070115	E	15	85	ST	05/2018	12/2022	4		156.271	420.000	420.000	140.000							716.271	
12	001	2019/14		0102 07010307	E	100		ST	01/2019	12/2023	1		2.454	187.500	187.500	50.000	1.000						240.954	
12	001	2021/11		0102 07010602	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	300.000		
12	001	2021/12		0102 07011002	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	300.000		
12	001	2021/13		0102 07011002	O	100		ST	01/2021	12/2026	0			60.000	60.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	110.000		
12	001	2021/14		0101 080701	O	100		SA	01/2021	12/2026	0			5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000		
													Totais do Programa 001:	158.725	932.500	932.500	0	345.000	116.000	115.000	115.000	115.000	115.000	1.897.225
													Totais do Objetivo 12:	158.725	932.500	932.500	0	845.000	116.000	115.000	115.000	115.000	115.000	1.897.225



NOTA JUSTIFICATIVA

- DOTAÇÃO DO CAPITULO 15 "REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS"-

- ✓ A presente dotação foi inscrita no orçamento para o ano económico de 2021 com o valor de 500,00 €, em virtude de na data da elaboração do mesmo prever-se, à semelhança de anos anteriores, no acerto referente a seguros, a entrega de importâncias estimadas naquele valor.

A Coordenadora Principal da Unidade Técnico- Financeira
da Câmara Municipal de Lagos,

Maria Fernanda Conceição Rocha Gaspar



Demonstrações Previsionais 2021

- Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional
 - Balanço Previsional
- Demonstração de Resultados por Natureza Previsional

MUNICÍPIO DE LAGOS

Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional

Valores em €

Rubricas	Notas	Período
		31-12-2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes		
Recebimentos de contribuintes		
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		151 500,00
Recebimentos de utentes		
Pagamentos a fornecedores		333 300,00
Pagamentos ao pessoal		- 224 220,00
Pagamentos a contribuintes / Utentes		
Pagamentos de transferências e subsídios		
Pagamentos de prestações sociais		
Caixa gerada pelas operações		260 580,00
Recebimento do imposto sobre o rendimento		
Pagamento do imposto sobre o rendimento		
Outros recebimentos		139 380,00
Outros pagamentos		- 89 890,00
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		310 070,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis		- 28 280,00
Ativos intangíveis		- 3 030,00
Propriedades de investimento		
Investimentos financeiros		
Outros ativos		
Recebimentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis		
Ativos intangíveis		
Propriedades de investimento		
Investimentos financeiros		
Outros ativos		
Subsídios ao investimento		17 170,00
Transferências de capital		25 250,00
Juros e rendimentos similares		
Dividendos		
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		11 110,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos		
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		
Cobertura de prejuízos		
Doações		
Outras operações de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos		
Juros e gastos similares		- 500,00
Dividendos		

MUNICÍPIO DE LAGOS		
Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional		Valores em €
Rubricas	Notas	Período
		31-12-2021
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		
Outras operações de financiamento		
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		- 500,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		320 680,00
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período		519 140,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		464 600,00
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA		
Caixa e seus equivalentes no início do período		519 140,00
- Equivalentes a caixa no início do período		
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		
- Variações cambiais de caixa no início do período		
= Saldo da gerência anterior		519 140,00
De execução orçamental		516 601,00
De operações de tesouraria		2 539,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		464 600,00
- Equivalentes a caixa no fim do período		
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		
- Variações cambiais de caixa no fim do período		
= Saldo para a gerência seguinte		464 600,00
De execução orçamental		464 600,00
De operações de tesouraria		

ORÇÃO EXECUTIVO

Em 27 de novembro de 2020

Handwritten signatures in black and blue ink, likely representing the approval of the budget.

Terras do Infante - Associação de Municípios		
Balço Previsional	Valores em €	
Rubricas	Notas	Período 31-12-2021
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis		480 000,00
Propriedades de investimento		
Ativos intangíveis		7 000,00
Ativos biológicos		
Participações financeiras		
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		
Acionistas/sócios/associados		
Diferimentos		
Outros ativos financeiros		
Ativos por impostos diferidos		
Clientes, contribuintes e utentes		
Outras contas a receber		
		487 000,00
Ativo corrente		
Inventários		
Ativos biológicos		
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		1 342 225,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		
Clientes, contribuintes e utentes		
Estado e outros entes públicos		
Acionistas/sócios/associados		
Outras contas a receber		
Diferimentos		15 000,00
Ativos financeiros detidos para negociação		
Outros ativos financeiros		
Ativos não correntes detidos para venda		
Caixa e depósitos		464 600,00
		1 821 825,00
Total do Ativo		2 308 825,00
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital		2 375 011,00
Ações (quotas) próprias		
Outros instrumentos de capital próprio		
Prémios de emissão		
Reservas		32 227,00
Resultados transitados	-	1 383 372,00
Ajustamentos em ativos financeiros		
Excedentes de revalorização		
Outras variações no Património Líquido		17 572,00
Resultado líquido do período		562 387,00
Dividendos antecipados		
Interesses que não controlam		
Total do Património Líquido		1 603 825,00
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões		
Financiamentos obtidos		
Fornecedores de investimentos		
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		
Diferimentos		
Passivos por impostos diferidos		
Fornecedores		
Outras contas a pagar		
		-
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		

Terras do Infante - Associação de Municípios	
Balço Previsional	Valores em €

Rubricas	Notas	Período
		31-12-2021
Fornecedores		60 000,00
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
Estado e outros entes públicos		
Acionistas/sócios/associados		
Financiamentos obtidos		
Fornecedores de investimentos		
Outras contas a pagar		45 000,00
Diferimentos		600 000,00
Passivos financeiros detidos para negociação		
Outros passivos financeiros		
	Total do Passivo	705 000,00
	Total do Património Líquido e Passivo	2 308 825,00

Órgão Executivo

Em 27 de novembro de 2020

The image shows three handwritten signatures. The top signature is in black ink and is highly stylized. Below it, there are two more signatures: one in blue ink on the left and one in black ink on the right, both also highly stylized.

Terras do Infante - Associação de Municípios

Demonstração dos Resultados por Natureza Previsional

Valores em €

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	Período
		31-12-2021
Impostos, contribuições e taxas		
Vendas		
Prestações de serviços e concessões		850,00
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		
Transferências e subsídios correntes obtidos		1 599 808,00
Variações nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	-	325 730,00
Gastos com pessoal	-	303 141,00
Transferências e subsídios concedidos	-	397 000,00
Prestações sociais	-	74 000,00
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos		4 050,00
Outros gastos		
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		504 837,00
Gastos/reversões de depreciação e amortização		58 000,00
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
Resultado operacional (antes gastos de financiamento)		562 837,00
Juros e rendimentos similares obtidos		50,00
Juros e gastos similares suportados	-	500,00
Resultado antes de impostos		562 387,00
Imposto sobre o rendimento		
Resultado líquido do período		562 387,00

Órgão Executivo

Em 27 de novembro de 2020



Anexos

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Anexo I

Cumprimento do Equilíbrio Orçamental

Artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece “O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais”, estabelece no n.º 1 do artigo 40º que “Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas”.

A previsão orçamental para 2021-2025, por agrupamento da classificação económica é a seguinte:

Receita e Despesa prevista para os anos de 2021-2025

	2021			2022			2023			2024			2025		
	Receita	Despesa	Diferença	Receita	Despesa	Diferença	Receita	Despesa	Diferença	Receita	Despesa	Diferença	Receita	Despesa	Diferença
Corrente	889 620	804 771	84 849	890 509	805 579	84 930	891 401	806 380	85 021	892 291	807 488	85 103	893 183	807 986	85 197
Capital	1205 651	1290 500	-84 849	585 070	670 000	-84 930	170 979	256 000	-85 021	169 897	255 000	-85 103	169 803	255 000	-85 197
Total	2 095 271	2 095 271	0	1 475 579	1 475 579	0	1 062 380	1 062 380	0	1 062 188	1 062 188	0	1 062 986	1 062 986	0

Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que “... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.”

Tendo em conta o definido na lei relativamente ao Equilíbrio Orçamental e dado que a Associação não possui qualquer empréstimo de médio e longo prazo, foram efetuados os seguintes cálculos para verificação desta disposição legal:

Receita Corrente Bruta \geq Despesa Corrente + Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos:

- Para o ano de 2021

$$889\,620,00\ \text{€} \geq 804\,771,00\ \text{€} + 0,00\ \text{€}$$



- Para o ano de 2022

890 509,00 € ≥ 805 579,00 € + 0,00 €

- Para o ano de 2023

891 401,00 € ≥ 806 380,00 € + 0,00 €

- Para o ano de 2024

892 291,00 € ≥ 807 188,00 € + 0,00 €

- Para o ano de 2025

893 183,00 € ≥ 807 986,00 € + 0,00 €

Verifica-se assim que a Terras do Infante – Associação de Municípios, atendendo aos valores previstos nos documentos previsionais, cumpre o disposto no supra referido artigo 40º, apresentando valores de receitas correntes superiores às despesas correntes para os anos 2021-2025.



Anexo II

Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Artigo 44º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

O artigo 44º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece “O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais” determina, no seu n.º 1 que “... o *órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal...*”.

Este quadro plurianual deverá definir os limites para a despesa do município, bem como as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.

Conforme estabelece o artigo 47º da mesma lei o quadro plurianual carece de regulamentação, de modo a serem definidos os elementos que farão parte do referido documento. Em função deste mesmo artigo, a regulamentação, por decreto-lei deveria ter sido publicado até 120 dias após publicação da Lei n.º 73/2013.

Apesar de, até à presente data, ainda não ter sido publicado o diploma legal que define os elementos que integrarão o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, procedeu-se à elaboração do referido quadro, com o intuito de especificar o quadro de médio prazo para as finanças desta autarquia local.

Para efeitos de apuramento do quadro seguinte, foram utilizados os critérios descritos no relatório que acompanha o orçamento. Salvaguarda-se ainda a possibilidade da existência de alterações orçamentais entre as rubricas em função da execução normal do orçamento, desde que cumpridas as regras previstas no POCAL que se mantêm em vigor com a implementação do SNC-AP e na regulamentação de execução do orçamento.

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2021-2025

Rubrica	Orçamento	Previsão			
	2021	2022	2023	2024	2025
Receita					
Impostos diretos					
Impostos indiretos					
Taxas, multas e outras penalidades					
Rendimentos da propriedade	50,00 €	50,00 €	50,00 €	50,00 €	50,00 €
Transferências Correntes:					
Orçamento do Estado	116 400,00 €	116 516,00 €	116 633,00 €	116 750,00 €	116 866,00 €
Fundos Comunitários	6 270,00 €	6 276,00 €	6 283,00 €	6 289,00 €	6 295,00 €
Outras	762 000,00 €	762 762,00 €	763 525,00 €	764 288,00 €	765 053,00 €
Venda de Bens e Serviços Correntes	850,00 €	851,00 €	852,00 €	852,00 €	853,00 €
Outras receitas correntes	4 050,00 €	4 054,00 €	4 058,00 €	4 062,00 €	4 066,00 €
Total das Receitas Correntes	889 620,00 €	890 509,00 €	891 401,00 €	892 291,00 €	893 183,00 €
Venda de Bens de Investimento					
Transferências de Capital:					
Orçamento do Estado					
Fundos Comunitários	490 013,00 €	490 016,00 €	170 478,00 €	169 395,00 €	169 301,00 €
Outros	715 138,00 €	94 553,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ativos Financeiros					
Outras receitas de capital					
Total das Receitas de Capital	1 205 151,00 €	584 569,00 €	170 478,00 €	169 395,00 €	169 301,00 €
Outras Receitas					
Reposições não abalidas no pagamentos	500,00 €	501,00 €	501,00 €	502,00 €	502,00 €
Total das Outras Receitas	500,00 €	501,00 €	501,00 €	502,00 €	502,00 €
Total das Receitas	2 095 271,00 €	1 475 579,00 €	1 062 380,00 €	1 062 188,00 €	1 062 986,00 €
Despesa					
Despesas com pessoal	377 141,00 €	377 519,00 €	377 894,00 €	378 273,00 €	378 650,00 €
Aquisição de bens e serviços	325 730,00 €	326 058,00 €	326 382,00 €	326 709,00 €	327 029,00 €
Juros e outros encargos	500,00 €	501,00 €	501,00 €	502,00 €	502,00 €
Transferências Correntes	100 000,00 €	100 100,00 €	100 200,00 €	100 300,00 €	100 400,00 €
Subsídios					
Outras despesas correntes	1 400,00 €	1 401,00 €	1 403,00 €	1 404,00 €	1 405,00 €
Total das Despesas Correntes	804 771,00 €	805 579,00 €	806 380,00 €	807 188,00 €	807 986,00 €
Aquisição de bens de capital	993 500,00 €	424 000,00 €	195 000,00 €	194 000,00 €	194 000,00 €
Transferências de capital	297 000,00 €	246 000,00 €	61 000,00 €	61 000,00 €	61 000,00 €
Ativos financeiros					
Passivos financeiros					
Outras despesas de capital					
Total das Despesas de Capital	1 290 500,00 €	670 000,00 €	256 000,00 €	255 000,00 €	255 000,00 €
Total das Despesas	2 095 271,00 €	1 475 579,00 €	1 062 380,00 €	1 062 188,00 €	1 062 986,00 €



Anexo III

Artigo 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Passivos Contingentes

De acordo com o artigo n.º 46 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, é obrigatório a divulgação dos passivos contingentes, ou seja de obrigações presentes (legal ou constitutiva) como resultado de acontecimento passado e que ainda não sejam dívida e que não tenham sido reconhecidas como provisões por não ser possível prever se irá conduzir a um pagamento e/ou estimar o seu valor.

Esta situação não se aplica à Terras do Infante – Associação de Municípios, uma vez que esta não detém qualquer passivo contingente.



Anexo IV

Artigo 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

MEDIDAS ORIENTADORAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2021

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes nos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e que se mantêm em vigor com a implementação do SNC-AP, no SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos-CCP), na redação atual, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Terras do Infante- Associação de Municípios no ano de 2021, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.



Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços municipais da Câmara Municipal de Lagos são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, devendo tomar as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

O Conselho Diretivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 4.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais da CML são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade orgânica responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes são enviadas pelos fornecedores para entrada/registo e, posteriormente, enviados para a Unidade Técnico- Financeira/Secção de Contabilidade da CML.
3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de 10.000,00 €, por mês, devem ser enviados à Unidade Técnico- Financeira/Secção de Contabilidade da CML, em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até ao 5º. dia útil após a realização da despesa.
4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à Unidade Técnico- Financeira/Secção de Contabilidade da CML, em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
5. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excepcional das mesmas.
6. Os documentos, registos, respetivos tratamentos e circuitos da receita e da despesa, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 5.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Associação

1. A Gestão do património da Associação executar-se-á pela Unidade Técnica Financeira/Secção de Património Municipal e Aprovisionamento da CML, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente, SNC-AP
2. As aquisições de bens de investimento efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do



Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 6.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 7.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas darão entrada, em regra, na Tesouraria da CML no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.



Artigo 8º.

Reembolsos e restituições

1. Nos termos do ponto 3 da NCP 26- Contabilidade e Relato Orçamental, restituição corresponde à devolução ao devedor do montante total ou parcial por este já pago, quando a entidade pública tenha liquidado indevidamente a receita em causa ou aquela liquidação se revele excessiva face a um facto superveniente ou ainda quando se verifique que não a deveria ter recebido, no caso de autoliquidação, ou quando por erro do devedor este a tenha pago em excesso.
2. Com o SNC-AP os reembolsos e restituições passam a ser um movimento exclusivamente de receita ao contrario do que acontecia no POCAL em que um reembolso ou restituição implicava um processo de despesa.
3. Nos termos e para efeitos do cumprimento da norma atrás referida é concedida autorização prévia genérica para emissão de reembolsos e restituições sempre que seja necessário.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 9º.

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na parte não revogada, no SNC-AP, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), constantes do Decreto- Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas



alterações.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei, designadamente, o respeito pelos procedimentos relativos à contratação pública;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na requisição externa ou documento equivalente;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.;

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

Artigo 10º.

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2021, os serviços responsáveis devem utilizar, obrigatoriamente, a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.
2. A aplicação do n.º anterior é dispensada, apenas, quando seja adotado o procedimento de ajuste direto simplificado.
3. Em cada proposta de aquisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.
4. Cumpre à unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento da CML realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos prévios à contratação, em articulação com os respetivos serviços requisitantes.



Artigo 11.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, compete à entidade contratada a gestão dos contratos em vigor.
2. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser, oportunamente, remetidas à Unidade Técnico-Jurídica da CML para que esta assegure a competente análise com vista à tramitação adequada.

Artigo 12.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela unidade orgânica responsável pela gestão financeira da CML.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 13.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos da Terras do Infante – Associação de Municípios, as seguintes entidades:
 - a) Sem limite, o Conselho Diretivo



b) Presidente do Conselho Diretivo:

- até 150.000,00€, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 14.º.

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, é concedida autorização prévia genérica, favorável, à assunção de compromissos plurianuais, nos casos e condições seguintes:

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico de investimentos;

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia (anexo às presentes medidas orientadoras de execução orçamental) prevista no número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



Artigo 15º.

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - d) Suplementos remuneratórios;
 - e) Encargos bancários;
 - f) Comunicações telefónicas e postais;
 - g) Prémios de seguros;
 - h) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 16º.

Protocolos e contratos interadministrativos

1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Associação, deverão obter informação prévia da existência de saldo e fundos disponíveis da unidade orgânica responsável pela gestão financeira da CML para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa.
2. Competirá à unidade orgânica responsável pela gestão financeira da CML proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.



Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 17º.

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As alterações às medidas orientadoras resultantes de dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das mesmas serão aprovadas pelo Conselho Diretivo e Assembleia Intermunicipal.

ANEXO

“Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Compromissos plurianuais”

Determina o nº 1 do artº 6º da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, que *“a assunção dos compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.”*

O decreto-lei n.º 127/2012, de 21 junho, na redação atual, que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da LCPA, refere no seu art.º 12º que *“... a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.”*

Assim, nos termos e para os efeitos da norma legal acima referida, é dada autorização prévia genérica, para a assunção dos compromissos plurianuais inscritos no Plano Plurianual de Investimentos (documento que constitui as GOP).

Por motivos de simplificação e celeridade processuais, é dada ainda, autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais que não estão incluídos nas GOP, no caso dos encargos que não excedam o limite de 99 759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.



MAPA DE PESSOAL 2021



TERRAS DO INFANTE - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Mapa de Pessoal - 2021

Atribuições / Competências/Atividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Total de postos de trabalho necessários	Total de postos de trabalho ocupados	Contrato de trabalho em funções públicas			Nomeação/ Comissão de Serviço
					Tempo indeterminado	Tempo determinado	Mobilidade interna	
	Secretário-Geral (1)	-	1	1	0	0	0	1
	Técnico Superior (2)	Engenharia Agrária/Agronomia	1	0	1	0	0	0
Prestar apoio administrativo às atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições e fins específicos da Associação de Municípios	Assistente técnico	Administrativa	1	0	1	0	0	0
De acordo com as funções definidas no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro (2)	Assistente operacional (3)	Sapador Florestal	20	18	20	0	0	0
		total	23	19	22	0	0	1

(1) - Estatuto da Associação "Terras do Infante - Associação de Municípios"

(2) - Elaborar, promover e acompanhar a elaboração de estudos e projetos no domínio da sua atuação, salvaguardando a sustentabilidade da produção e a conservação do ambiente e a salvaguarda da floresta; acompanhar e apreciar tecnicamente atividades adjudicadas externamente; elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

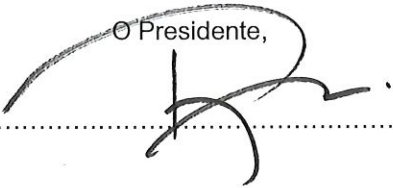
(3) - Funções do Sapador Florestal - O sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, codesignadamente: Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; Silvicultura de caráter geral; Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; Sensibilização das populações para as normas de condução em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da flossenidade; Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais; apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretrizes operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Grandes Opções do Plano e Orçamento – 2021

ENCERRAMENTO

O presente documento e seus anexos, devidamente numerados, foram aprovados em reunião do Conselho Diretivo, realizada em ...27 de de novembro de 2020.

O Presidente,



Os Vogais:

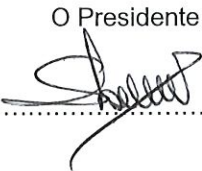




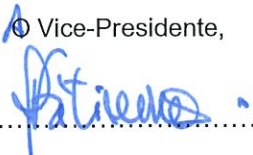
TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

As Grandes Opções do Plano e Orçamento que antecederam mereceram aprovação por (1) Unanimidade....., da Assembleia Intermunicipal Ordinária..... em sua sessão (2) do dia. 27 de novembro..... de 2020.

O Presidente,



O Vice-Presidente,



O Secretário,

